

# IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

*Marcela Santana Lobo\**

## RESUMO

A igualdade de gênero constitui objetivo de desenvolvimento sustentável incorporado pelo Conselho Nacional de Justiça ao Poder Judiciário brasileiro, reconhecendo, assim, a existência de discriminação estrutural contra mulheres. Não obstante a existência de uma política nacional de incentivo à participação feminina desde 2018, pesquisas demonstram que as mulheres constituem minoria no Judiciário, notadamente quando apurada a sua presença nas Cortes e cargos na Administração Superior. O presente artigo mapeia a presença feminina no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão identificando déficits de representatividade e propondo uma reflexão sobre esse diagnóstico para a construção de um modelo igualitário.

**Palavras-chaves:** Igualdade de gênero; Discriminação contra Mulheres; Patriarcado; Judiciário.

## GENDER EQUALITY ON THE JUDICIARY OF MARANHÃO

### ABSTRACT

Gender equality is a sustainable development goal incorporated by the National Council of Justice into the Brazilian Judiciary, thus recognizing the existence of structural discrimination against women. Despite the existence of a national policy to encourage female participation since 2018, research shows that women are a minority in the Judiciary, especially when their presence in the Courts and positions in the Superior Administration is determined. This article maps the female presence in the Maranhão Court of Justice, identifying deficits in representation and proposing a reflection on this diagnosis for the construction of an egalitarian model.

**Keywords:** Gender equality; Discrimination against women; Patriarchy; Judiciary.

### Introdução

No dia 11 de agosto comemora-se o dia do estudante, dia do advogado e dia do magistrado. Essa data remete à criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, pelo imperador Dom Pedro I. Dado o momento histórico, não era autorizado o ingresso de mulheres em cursos superiores, restringindo-se a sua educação para a assimilação de suas funções de mãe e esposa, a serem devotamente desempenhadas. O acesso à mulher ao ensino superior somente aconteceria na década de 1880 (PEREIRA; FAVARO).

---

\* Juíza de direito titular da 3ª Vara Criminal de Caxias. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8123191080653784> e-mail: [marcelalobo@gmail.com](mailto:marcelalobo@gmail.com)

Em que pese o reconhecimento do pioneirismo de Esperança Garcia<sup>1</sup>, negra, escravizada, residente no município de Oeiras, estado do Piauí, como a primeira mulher advogada do Brasil, somente em 1906, houve formalmente o ingresso de uma mulher nos quadros do Instituto Brasileiro de Advogados, hoje sucedido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Myrthes Gomes de Campos, formada em 1898, precisou aguardar anos para a aprovação de sua inscrição para tornar-se a primeira mulher a exercer a função de advogada em um Tribunal, atuando como defensora em um Júri (HÍGIDO, 2021).

Algumas décadas foram, ainda, necessárias para que o Brasil contasse com a sua primeira juíza, Auri Moura Costa, nomeada no dia 31 de maio de 1939 para desempenhar a magistratura no estado do Ceará. A magistrada tornou-se, ainda, a primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará, onde chegou a ser vice-presidente, presidindo, ainda, o Tribunal Regional Eleitoral daquele estado (CEARÁ, 2021). O Brasil possui, portanto, com menos de um século de tradição do ingresso de juízas em seus tribunais. Saliente-se que a primeira mulher a ocupar o Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte brasileira, Ellen Gracie Northfleet, somente foi indicada no final do ano 2000. Hoje a composição é de apenas duas mulheres em um universo de onze cargos.

Compreender a presença feminina no Poder Judiciário é preocupação referenciada com o advento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 255, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e determinou a criação de grupos de trabalho para a atuação na referida temática (BRASIL, 2018).

É a luz desse instrumento normativo que foram inauguradas, de forma específica, as discussões sobre a participação feminina no Poder Judiciário nacional e, de forma específica, no estado do Maranhão. Utilizando-se, portanto, dos conceitos gênero, patriarcado e divisão sexual do trabalho, apresentados Scott (2020), Saffioti (2015), Biroli (2018), o presente artigo discute a participação feminina no poder judiciário do Maranhão, observando a composição da magistratura de primeiro e segundo grau e a atuação do grupo de trabalho de participação institucional feminina, em funcionamento no âmbito dessa corte.

---

<sup>1</sup> Em 1770, Esperança Garcia enviou uma petição ao então governador do Piauí, Gonçalo Botelho requerendo que as leis concedidas aos escravos fossem respeitadas. Essa carta fora descoberta em 1979 pelo historiador Luiz Mott no Arquivo Público do estado. A seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí, em 2017, oficialmente concedeu a Esperança o título de advogada. Informações disponíveis em: < <https://www.hypeness.com.br/2020/06/a-primeira-advogada-do-brasil-foi-uma-mulher-negra-a-historia-de-esperanca-garcia/>>. Acesso em 12 ago 2021.

A metodologia aplicada apoiou-se no estudo de caso com elementos de observação participante, haja vista que a autora é magistrada que integra o Tribunal de Justiça do Maranhão e está contemplada por eventuais políticas de incremento da participação de mulheres, com o suporte da teoria feminista do direito, evidenciada pelas lições de Katherine T. Barlett. O objetivo será identificar as perspectivas de ampliação do número de mulheres no Tribunal, em especial na alta administração, bem como o desempenho das atividades do grupo de trabalho para evidenciar o sexismo e combatê-lo no âmbito da atuação institucional.

Como recorte temporal, a análise se cingirá à comunicação institucional das atividades realizadas pelo grupo de trabalho no âmbito do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão, onde se realizou a coleta de dados, no período de 2018 a 2021. Destacando a produção de documentos, estudos e atividades conduzidas que destaquem essa temática.

## **2 DIAGNÓSTICO DA PRESENÇA FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO EM 2021**

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2018, verificou-se que as mulheres representavam 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores (CNJ, 2018a, p. 8). Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, assinala que a importância de se avaliar resultados ponderando-se a população feminina e a masculina no Brasil. Recorda que a população brasileira é composta de 51,6% de pessoas do sexo feminino, ao passo que 48,4% estão identificadas como do sexo masculino (CNJ, 2019, p. 7).

Especificamente no Poder Judiciário do Maranhão, há, atualmente, 309 juízes e juízas distribuídos entre as entrâncias inicial, intermediária e final. No universo da entrância inicial, com 56 juízes e juízas, há 18 mulheres, totalizando assim 32%. Na intermediária, de 102 juízes e juízas na lista, 41 mulheres, totalizando 40%. Na final, de 151 figuram 54 mulheres, totalizando 35% de componentes. Esse constitui o percentual total de juízas no estado do Maranhão (MARANHÃO, 2021b). Na composição do Tribunal de Justiça, temos 30 desembargadores e desembargadoras, dentre as quais apenas 5 são mulheres, totalizando 16% da Corte (MARANHÃO, 2021a).

Esses dados dialogam com aqueles colhidos em pesquisa empreendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no ano de 2018. Na ocasião, constatou-se, sobre a feminização da magistratura que, não obstante tenha havido um crescimento de

magistradas entre os anos de 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009, alcançando percentuais de 38% e 41% do total de juízes ingressantes na carreira, o cenário tem se alterado (AMB, 2018)

Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018). Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010 (AMB, 2018)

Considerando o universo de juízes e juízas auxiliares, há atualmente 3 cargos vinculados à Presidência do Tribunal, todos preenchidos por juízes. Na Corregedoria da Justiça, dos 6 cargos ocupado, há apenas 1 mulher. Considerando os 9 cargos de juízes auxiliares previstos na estrutura da mesa diretora no Tribunal de Justiça do Maranhão, no corrente ano, a participação feminina é de apenas 11%.

Entre os órgãos de atuação do Poder Judiciário maranhense, conforme informações no site oficial<sup>23</sup>, tem-se:

Tabela 1: Composição dos órgãos de atuação do Poder Judiciário do Maranhão

Órgão	Presidência	Coordenadoria por Juiz/Juíza	Juízes membros (incluindo coordenadores)	Juízas membros (incluindo coordenadores)
Comitê Estadual de Saúde do Maranhão	Desembargador	Sem informação <sup>4</sup>	1	1
Comitê da Diversidade	Desembargador	1 Juiz 1 Juíza como adjunta	1	2
Coordenadoria da Infância e Juventude	Desembargador	Sem informação	4	1
Coordenadoria Estadual da Mulher	Desembargador	Sem informação	1	1
Núcleo de Gerenciamento de precedentes	Desembargador	Sem informação	3 magistrados (1 Desembargador e 2 Juízes)	1
Núcleo Socioambiental	Desembargador	Sem informação	0	0
Núcleo Permanente de Métodos	Desembargador	Juiz	4	1

<sup>2</sup> As informações foram localizadas no site do Tribunal de Justiça do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)), na aba órgãos. Em alguns órgãos descritos não há dados referentes à composição na aba “sobre nós”, a exemplo da Coordenadoria Estadual da Mulher. No caso desse órgão as informações foram localizadas nos relatórios de atividade disponibilizados no site. Quanto ao Núcleo Socioambiental as informações foram localizadas no relatório anual de desempenho de 2019, visto que o relatório de 2020 apresentou erro no acesso. Dados consultados em 03 set. 2021.

<sup>3</sup> Outros órgãos de apoio ao tribunal como o Laboratório de Inovação, que possui como coordenador um Juiz e o Centro de Inteligência da Justiça Estadual que possui como coordenadora uma Juíza não estão relacionados nessa aba, razão pela qual não constaram na relação.

<sup>4</sup> Informalmente há dados de que a coordenação compete a uma Juíza, contudo a descrição com essa nomenclatura não está na aba específica, razão pela qual optou-se em não categorizar dessa forma.

Consensuais de Solução de Conflitos				
Unidade de Monitoramento Carcerário	Desembargador	Juiz (coordenador substituto)	1	0

Os dados levantados apontam, portanto, para a ausência de visibilidade às Desembargadoras, não havendo nenhum órgão presidido por alguma mulher, entre os indicados, no corrente ano de 2021. Na composição dos referidos órgãos, destacam-se 22 designações, figurando, entre elas, apenas 7 mulheres. Totalizam, assim, 31,8% de juízas atuando junto a órgãos do Tribunal, todas sem afastamento de suas funções, o que indica a sobreposição de funções com o acúmulo da jurisdição regular e participações nos grupos mencionados.

### **3 PERSPECTIVAS PARA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO À LUZ DE UMA TEORIA FEMINISTA**

SCOTT (2019, p. 67) escreve que “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Ponderando sobre a criação do patriarcado, LERNER (2019, p. 83) estabelece que, no curso das relações sociais, houve um momento de transição em que a mulher concordou com uma divisão sexual do trabalho que em algum momento as colocou em desvantagem. Naquele contexto não havia como as mulheres preverem as consequências que a anuência a esses papéis poderia gerar.

Seu estudo assenta que homens e mulheres sofrem discriminação em razão de sua raça e classe, mas apenas mulheres sofrem discriminação em razão de seu sexo. Como parte do processo de dominação, as manifestações das mulheres passaram a se restringir ao espaço privado, ao passo que o espaço masculino seria o público. A persistência da divisão sexual do trabalho e a imposição da ética de cuidado à mulher constituem, até a presente data, elementos da hierarquização própria do patriarcado. Como recorda BIROLI (2018, p. 144), “(...) quem realiza trabalho doméstico enfrenta restrições no acesso a recursos políticos fundamentais, entre os quais estão: tempo livre, remuneração e redes de contato”.

SAFFIOTI (2015, p. 60) declina que a violência contra a mulher constitui, em seu entender, toda a situação que caracterize violação a direitos humanos das mulheres e reconhece que o patriarcado “configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade”. Sua conceituação serve à compreensão das situações de discriminação

ocorridas em âmbito institucional e que podem configurar violência contra a mulher, inclusive em atenção ao disposto na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Datada de 1979, a CEDAW, lançou luzes sobre os direitos humanos das mulheres, instituindo duas frentes principais: a promoção da igualdade de gênero e a repressão a quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte. Em seu artigo 4º, estabelece que

A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançado (BRASIL, 2002)

Quais, portanto, foram as medidas adotadas pelo Estado, aqui representado pelo Poder Judiciário maranhense, para acelerar a igualdade efetiva entre homens e mulheres na magistratura, rompendo com as estruturas tecidas socialmente que se voltam ao confinamento das mulheres aos espaços privados? Pretende-se apresentar algumas reflexões sobre essa indagação à luz da teoria feminista do direito.

BARLETT (2020) declara que, para a aplicação de um método feminista, é fundamental formular a questão da mulher ou “onde estão as mulheres?” tendo como objetivo visibilizar implicações de gênero em uma determinada prática jurídica que pode ser tida como neutra, mas ocultar os elementos incorporados em nossas relações a partir do estabelecimento do patriarcado. Assim, a ausência de mulheres em espaços de poder pode ser justificada, aos que rejeitam uma maior compreensão dos fenômenos sociais e políticos, em busca de uma suposta neutralidade, como “natural”, própria da “evolução social”.

Como dito anteriormente, em 11 de agosto comemora-se o dia do estudante, dia do advogado e dia do magistrado. Segundo dados de 2020, “57% dos estudantes matriculados em instituições de ensino superior são mulheres” (PEDUZZI, 2020). Em 2021, pela primeira vez na história da Ordem dos Advogados do Brasil as mulheres são a maioria na advocacia brasileira. Todavia, nesse ano, não há mulher liderando nenhuma das 27 seccionais. “Na história da OAB foram apenas 10 presidentes de seccionais eleitas nos 90 anos da Ordem” (ROTA JURÍDICA, 2021).

A superioridade numérica das mulheres na população, nos cursos superiores e, no corrente ano, na advocacia não representou proporcional aumento de sua participação nos

espaços de poder, visto que continuam a figurar como minoria nas representações políticas do Executivo e Legislativo, bem como nas cortes nacionais (tribunais superiores), federais e estaduais. Os dados coletados em pesquisas realizadas no curso das últimas duas décadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por associações da magistratura apontam dificuldades nas promoções, remoções e acesso de mulheres aos tribunais.

A compreensão de que a preservação dos direitos humanos das mulheres constitui elemento fundante dos Estados levou ao estabelecimento da igualdade de gênero como um objetivo de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030, que, por sua vez, foi incorporada pelo Conselho Nacional de Justiça como meta ao Poder Judiciário Brasileiro.

A igualdade de gênero não (é) apenas um direito fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. O esforço de alcance do ODS 5 é transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável (Plataforma Agenda 2030).

Previamente à incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça já contava com a Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. De acordo com o normativo, em todas as unidades e ramos do Poder Judiciário devem ser providenciadas ações visando assegurar a igualdade de gênero nas instituições, através do incentivo para a participação das mulheres em bancas de concurso e exposições em eventos institucionais, além da atuação direta em cargos de chefia e assessoramento (BRASIL, 2018).

Com a definição de tal agenda, fora determinada a criação de grupos de trabalho no âmbito dos Tribunais Brasileiros, o que fora concretizado, no estado do Maranhão, através do Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019. O referido ato indicou seis membros para integrar o Grupo Especial de Trabalho, três do sexo feminino e três do sexo masculino, sob a coordenação da então Desembargadora presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Fora fixado um prazo inicial para os trabalhos de 180 dias (MARANHÃO, 2019).

A Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão viria a ser estabelecida na Resolução-GP 582020, de 05 de agosto de 2020 (MARANHÃO, 2020b). Ao referido documento coube:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Estabelecer, sempre que possível, ocupação paritária entre homens e mulheres nos cargos de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Instituir a participação de, no mínimo, uma mulher em bancas organizadoras de concurso público formadas ou contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 4º Estatuir a participação de, no mínimo, uma mulher como expositora ou participante de mesa, em eventos institucionais promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM)

Um segundo grupo de trabalho foi criado através do Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020, com a finalidade de “elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução n.º 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça” (MARANHÃO, 2020a).

Esse grupo de trabalho é composto por um Desembargador, um juiz, duas juízas e uma servidora, sendo eles, o Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, um juiz e uma juíza que atuam em apoio à referida coordenadoria e uma juíza que atuava como coordenadora de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º grau, junto à Corregedoria Geral da Justiça. Com a alteração da composição na Corregedoria quanto à função vinculada ao planejamento estratégico<sup>5</sup>, a composição do referido grupo de trabalho passa a ficar desequilibrada, com a presença majoritária de homens. Em busca no portal do tribunal, não foi possível localizar quais conclusões foram produzidas pelos grupos de trabalho instituídos e tampouco eventual periodicidade de suas reuniões.

Tais dados, somados aos já apurados sobre a visibilidade das juízas nos cargos de auxiliares e funcionando em órgãos de apoio dos Tribunais demonstram que a paridade de gênero não constitui uma agenda incorporada e que compete ao tribunal envidar esforços efetivos para a capacitação da magistratura para a compreensão das questões de gênero, dotando homens e mulheres do instrumental necessário à consolidação da igualdade almejada.

As informações apuradas sugerem a existência do sexismo na carreira da magistratura brasileira e oferecem elementos para a reflexão sobre mecanismos que podem ser compreendidos como barreiras invisíveis para ingresso, mobilização e ascensão das magistradas em seus quadros, como descrevem YOSHIDA e HELD (2019). Prosseguem as autoras:

Da maneira como funciona e está organizada, a magistratura brasileira reproduz o modelo patriarcal e discriminatório da sociedade em que está inserida, de sorte que as mulheres, sobretudo as pardas e pretas, têm

---

<sup>5</sup> A função é atualmente exercida por um Juiz, conforme noticiado no sítio eletrônico do Tribunal <<https://www.tjma.jus.br/institucional/cgj/juiz/44>>. Acesso em 3 set.2021

considerável dificuldade de acesso e, quando rompem a barreira de ingresso, encontram obstáculos mais acentuados na progressão da carreira, a qual vai se tornando cada vez menos feminina conforme se elevam os seus degraus, o que demonstra a existência do chamado “teto de vidro” das magistradas (YOSHIDA; HELD, 2019, p. 89).

Refletir sobre os impactos do sexismo e do patriarcado para as juízas dentro de suas instituições, conferindo-lhes maior visibilidade é um passo relevante para a superação das desigualdades. Nesse sentido a educação sobre questões de gênero, que envolva um debate sobre os conceitos estabelecidos pela teoria feminista do direito pode contribuir razoavelmente à derrubada do véu que mantêm a naturalização das ações persistentes de desnivelamento.

#### **4 Considerações Finais**

A participação de mulheres em cargos de direção e poder ainda é tímida, demandando a implementação pelo Conselho Nacional de Justiça de múltiplas diretrizes voltadas a conferir maior visibilidade às mulheres, como a política de participação feminina (2018), flexão de gênero a ser obrigatoriamente adotada pelos tribunais (2021) e composição paritária em comissões organizadoras e bancas de concurso para ingresso na magistratura (2021).

Nesse último dia 31 de agosto de 2021 fora aprovada proposta, por maioria, para criação de um repositório para dar maior visibilidade a mulheres juristas. Em único voto divergente, questionou o conselheiro se havia repositórios similares para homens<sup>6</sup>. O desconhecimento das questões de gênero pode ser percebido tanto na base como no topo das estruturas do Poder Judiciário.

Os avanços sinalizam o reconhecimento da discriminação estrutural que atinge mulheres, própria de sociedades patriarcais cuja violência contra a mulher é praticada inclusive em níveis institucionais. O sexismo pode ser compreendido como uma manifestação dessas violências, restringindo o acesso de mulheres aos espaços de poder e de decisão e mantendo uma estrutura preponderantemente masculina. A estruturação do patriarcado nos moldes modernos concebe uma igualdade meramente formal, normativa, sem preocupação com ações que possam contribuir para a superação das desigualdades amplamente noticiadas.

Sob a regência do capitalismo, o patriarcado foi estruturado de modo que o sexismo restringe o comportamento das mulheres em alguns âmbitos, ao

---

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/31/conselheiro-do-cnj-vota-contracadastrodemulheresjuristas-e-ironiza-existe-similar-para-homens.ghtml>

mesmo tempo que propicia liberdade de movimento em outras esferas. A ausência de restrições extremas leva muitas mulheres a ignorar os domínios nos quais elas são exploradas ou discriminadas; isso pode inclusive levá-las a imaginar que nenhuma mulher é oprimida (hooks, 2019, p. 32).

No curso desse artigo, as evidências justificam a conclusão de que o Poder Judiciário do Maranhão persiste atrelado a estruturas historicamente desiguais, com uma magistratura de maioria masculina, de baixíssima representatividade feminina no segundo grau, cargos de juízes auxiliares e composição de órgãos auxiliares do Tribunal, situação que se repete dentro do próprio grupo de trabalho destinado a estabelecer estratégias ao incremento da participação feminina na magistratura há uma maioria de dados. Tais dados recomendam a reformulação da política voltada às mulheres e fortalecimento de iniciativas que contemplem efetiva igualdade de gênero, sob o risco de que os compromissos assumidos internacionalmente e nacionalmente tornem-se inócuos.

A exemplo, pesquisa do Conselho Nacional de Justiça indica que em bancas de concurso com uma maior participação feminina há maior número de aprovação de mulheres. Contudo, reconhece que essa ação não é suficiente sendo indispensável a promoção da perspectiva de gênero nesses processos seletivos (BRASIL, 2020, p. 32). Há, ainda, relevantes contribuições do Conselho recomendando a instituição de capacitações permanentes para atuação e julgamento com perspectiva de gênero ainda não implementadas em sua integralidade e com a merecida extensão pelo Poder Judiciário maranhense.

Bancas sem representatividade, espaços de discussão sem visibilidade feminina e manutenção da órbita administrativa com composição majoritária masculina reforçam os estereótipos de gênero que impõem às mulheres tantas violências cotidianas, ainda que pela naturalização de sua ausência nesses *locus*. Acrescente-se a invisibilidade de nomenclatura, posto que, não obstante a recomendação do CNJ e a provocação à mesa diretora do tribunal, até o início do mês de setembro de 2021 persistiam os documentos oficiais sem a necessária flexão de gênero para identificação de servidoras e magistradas.

Os movimentos igualitários buscam não apenas espaços de trabalho, mas sim espaços de liderança, garantindo à mulher igualdade de oportunidades e isonomia de tratamento para os cargos de poder.

A presença de mulheres e da diferença no grupo profissional é relevante para uma composição heterogênea da Justiça, mas isso por si só não altera a visão dominante do profissionalismo, que ao focar a excelência como neutra invisibiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e cor/raça no ingresso e na ascensão. Mesmo com uma trajetória bastante estruturada, com etapas de progressão padronizadas, os resultados

chamam a atenção para o predomínio de magistrados brancos do gênero masculino nas posições de maior poder profissional (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 144)

É preciso identificar onde estão as mulheres, que dificuldades enfrentam ao conciliar suas existências nos mundos públicos e privados e como conferir uma perspectiva inclusiva, contemplando a diversidade natural de nossa existência individual e social. Na pluralidade de perspectivas, trazidas pela diversidade de gênero, raça e classe podemos contribuir com políticas públicas, enquanto agentes de transformação social, assim como tornar nossas decisões coletivas mais abrangentes. A identificação de meninas e mulheres com um Poder Judiciário comprometido com perspectivas de gênero melhora os índices de confiança e desenvolvimento sustentável e reforça valores fundamentais à efetivação de direitos humanos.

## Referências

ASSOCIAÇÃO dos Magistrados Brasileiros. AMB. **Quem somos a magistratura que queremos**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa\\_completa.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf)>. Acesso em 2 ago. 2021.

BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000** / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Modo de acesso: Internet. Disponível em: <<http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf>>. Acesso em 2 ago. 2021]

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2020, v. 39, n. 1 [Acessado 20 Agosto 2021], pp. 143-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300202000010006>>. Epub 10 Jun 2020.

BRASIL Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em 2 set. 2021.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2020/08/WEB\_RELATORIO\_Participacao\_Feminina-FIM.pdf>. Acesso em 12 ago. 2021.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2021.

BRASIL Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef\\_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf)>. Acesso em 12 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 255 de 04 de setembro de 2018**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em 12 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 ago. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Primeira juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção**. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/primeira-juiza-do-brasil-e-cearense-do-municipio-de-redencao/>>. Publicado em 31 mar. 2021. Acesso em 12 ago 2021.

HÍGIDO, José. **Primeira advogada brasileira, Myrthes superou obstáculos para trabalhar**. Em 8 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/primeira-advogada-brasileira-myrthes-superou-obstaculos-trabalhar>>. Acesso em 12 ago 2021.

hooks, bell. **Teoria Feminista: da Margem ao Centro**. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ato da Presidência nº 6 de 22 de julho de 2019**. Disponível em: <[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/ato\\_da\\_presidencia\\_62019\\_22072019\\_1615.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/ato_da_presidencia_62019_22072019_1615.pdf)>. Acesso em 02 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ato da Presidência nº 23, de 10 de agosto de 2020**. Disponível em: <[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/atos\\_da\\_presidencia/7755c63066455a3eb2a2cdad3e717a86.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/atos_da_presidencia/7755c63066455a3eb2a2cdad3e717a86.pdf)>. Acesso em 20 jun. 2021

MARANHÃO Tribunal de Justiça do Maranhão. **Desembargadores**. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tribunal/tj/desembargadores>>. Publicado em 24. ago. 2021. Acesso em 02 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Lista de antiguidade dos juízes de direito – Entrância Inicial – Atualizada em 24.08.2021**. Disponível em: <[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/lista\\_de\\_antiguidade\\_dos\\_juizes\\_de\\_direito/lista\\_de\\_antiguidade\\_dos\\_juizes\\_de\\_direito\\_atualizada\\_ate\\_24082021\\_24\\_08\\_2021\\_16\\_42\\_22.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/lista_de_antiguidade_dos_juizes_de_direito/lista_de_antiguidade_dos_juizes_de_direito_atualizada_ate_24082021_24_08_2021_16_42_22.pdf)>. Publicado em 24. ago. 2021. Acesso em 02 set. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Resolução-GP 582020**. Disponível em: <[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2020/8eb9929fd503193bc31f20e39043a2cf.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/8eb9929fd503193bc31f20e39043a2cf.pdf)>. Acesso em 02 set. 2021.

PEDUZZI, Pedro. **Mapa do ensino superior aponta maioria feminina e branca**. Publicado em 21 mai. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/mapa-do-ensino-superior-aponta-para-maioria-feminina-e-branca>>. Acesso em 03 set. 2021.

PEREIRA, Ana Cristina Furtado; FAVARO, Neide de Almeida Lança Galvão. **História da mulher no ensino superior e suas condições atuais de acesso e permanência**. Disponível em: <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/26207\\_12709.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/26207_12709.pdf)>. Acesso em 12 ago. 2021.

**Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em 17 ago. 2021

ROTA JURÍDICA. **Pela primeira vez na história da OAB mulheres são maioria na advocacia brasileira**. Publicado em 29 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.rotajuridica.com.br/pela-primeira-vez-na-historia-da-oab-mulheres-sao-maioria-na-advocacia-brasileira/>>. Acesso em 03 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. In: **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Audre Lorde... [et al.]; org.: Heloísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-81.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. HELD, Thaisa Rodrigues. Paridade de gênero na magistratura. In **Revista do CNJ, vol. 3, n.2**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. p. 82-91. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/issue/view/4/3>>. Acesso em 3 set. 2021.